

05
JAD

Lei Municipal nº 592
de 28 de Agosto de 1991.

altera os vencimentos, soló-
nio familiar, concede abono
para os funcionários Pú-
blicos Municipais e das ou-
tras providências.

Fredolino Pwecker, Prefeito Municipal de
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no
uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes do
Município que a Câmara Municipal votou e en-
sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos fun-
cionários Públicos Municipais, ativos e
inativos do Município de Rio Fortuna
em 20% (vinte por cento) sobre os vencimen-
tos percebidos no mês de julho de 1991.

Art. 2º - Fica alterado o solócio familiar do Pessoal
Estatutário do Município para R\$ 1.810,07
(Um mil oitocentos e dez e setenta e um
centavos) por dependente.

Art. 3º - O solócio familiar do Pessoal Eletista
será pago mediante valor fixado pelo
Instituto Nacional de Seguridade Social -
INSS, relativo ao mês de Agosto de
1991.

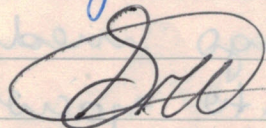
Art. 4º - Para os Funcionários com jornada de trabalho de 8,00 horas diárias será concedido um abono de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) que será incorporado ao vencimento no mês de setembro de 1991. Terão direito ao abono acima citado, os Encarregados de serviços, os Operadores de Máquinas, os motoristas, os Carpinteiros, os Pedreiros e os Operários Braçais.

Art. 5º - O reajuste de 20% (Vinte Por cento), é extensivo aos Senhores Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, servido de base para o reajuste das respectivas remunerações.

Art. 6º - Os despesas decorrentes dos artigos anteriores cobradas por conta de dotações próprias constantes no orçamento do corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1991, com efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
em 28 de agosto de 1991.



FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL